

**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

**RESOLUÇÃO N° 166/2014-CEPE, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.**

**Aprova alterações na Resolução n° 116/2012-Cepe, de 26 de julho de 2012, que aprovou o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Geografia, nível de mestrado, do campus de Francisco Beltrão e convalidação de atividades.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 7 de agosto do ano de 2014, e o Reitor em exercício, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 23538/2008, de 26 de março de 2008;

**RESOLVE:**

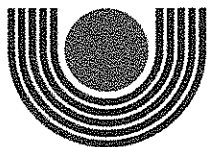
**Art. 1°** Aprovar alterações de redação nos arts. 27, 39, 57, 58, 60 e 63, da Resolução n° 116/2012-Cepe, que aprovou o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Geografia, nível de mestrado, do Centro de Ciências Humanas, do campus de Francisco Beltrão, para aplicação a partir do ano letivo de 2014, e ficam convalidadas as atividades que foram desenvolvidas até a aprovação desta Resolução.

**Art. 2°** O inciso VI do art. 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. ....  
.....

VI - manter o Currículo Lattes atualizado na Plataforma do CNPq, subsidiando o preenchimento das informações na Plataforma Sucupira e demais informações pertinentes ao Programa." (NR)

6



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

2

**Art. 3º** O inciso III, IV e § 1º do art. 39 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 .....

.....

III - análise do Currículo Lattes, de caráter classificatório;

IV - arguição sobre o projeto de pesquisa e currículo, de caráter classificatório.

§ 1º A classificação final dos candidatos é por linha de pesquisa, definida mediante a média ponderada resultante das notas obtidas nas etapas I, II, III e IV, sendo que as etapas I, II e III têm peso 2 e a etapa IV peso 1." (NR)

**Art. 4º** O art.57 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. O candidato ao grau de mestre em Geografia deve demonstrar proficiência de 1 língua estrangeira (espanhol, ou inglês, ou francês)." (NR)

**Art. 5º** Fica incluído o § 5º ao art. 57, e o §§ 2º, 3º e 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

".....

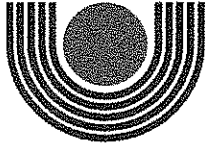
§ 2º A comprovação da proficiência em língua estrangeira é realizada por meio de declaração emitida por Institutos ou Programas de Línguas de outras IES, desde que reconhecidos pela Capes, ou por exames de proficiência, nível intermediário I: TOEFEL (inglês), DELE (espanhol), DELF (francês).

§ 3º O candidato pode apresentar o comprovante de proficiência em língua estrangeira no processo de seleção, ou até doze meses do ingresso oficial do programa.

§ 4º No caso da apresentação de comprovante de proficiência em língua estrangeira no processo de seleção, a validade da emissão da declaração não pode ultrapassar doze meses.

§ 5º A documentação apresentada pelo discente para comprovação do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira deve ser apreciada e submetida à aprovação pelo Colegiado do Programa." (NR)

6



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



3

**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

**Art. 6º** Fica revogado o art. 58.

**Art. 7º** Fica incluído o § 8º ao art. 60 com a seguinte redação:

"Art. 60. ....

.....  
§ 8º Na realização da banca do exame de qualificação pode valer-se do uso da tecnologia de videoconferência para a participação dos membros que a compõem." (NR)

**Art. 8º** Fica incluído o § 4º ao art. 63 com a seguinte redação:

"Art. 63. ....

.....  
§ 4º Na realização da banca examinadora da dissertação pode valer-se do uso da tecnologia de videoconferência para a participação dos membros que a compõem." (NR)

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 7 de agosto de 2014.

Cascavel, 11 de agosto de 2014.

Carlos Alberto Piacenti.  
Reitor em exercício